

## **Deliberação nº 001/2014 do Conselho Interdepartamental**

Tendo em vista a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades aos usuários responsáveis por atividades indevidas nos laboratórios de informática do IMECC, o Conselho Interdepartamental (CI) :

**Artigo 1º.** Os laboratórios de informática do IMECC destinam-se a prover suporte às atividades acadêmicas dos alunos do Instituto e têm seu uso e funcionamento regulamentado pela Resolução GR 52/2012 ([http://www.pg.unicamp.br/mostra\\_norma?id\\_norma=3256](http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma?id_norma=3256)).

**Artigo 2º.** A verificação de violações na política de uso e segurança dos laboratórios de informática e a identificação dos responsáveis, está a cargo da Diretoria da Área de Informática do IMECC, que encaminhará os informes das eventuais ocorrências à Coordenadoria de Informática do IMECC, para providências.

**§ 1º.** O conteúdo dos registros de eventos dos equipamentos (que informam os horários de entrada e saída do usuário, bem como os programas que executou) são considerados evidências suficientes da violação, não havendo necessidade de que esta seja constatada no momento da sua ocorrência. Subsidiariamente, as imagens registradas pelas câmeras de segurança dos laboratórios poderão ser usadas para a confirmação da autoria.

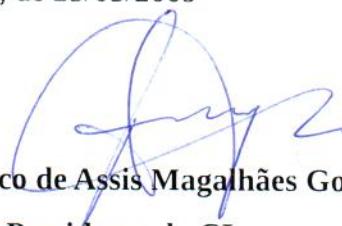
**Artigo 3º.** Os usuários responsáveis por violações da política de uso dos laboratórios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) Advertência
- (b) Restrição ou suspensão temporária do acesso aos recursos computacionais do IMECC.
- (c) Restrição ou suspensão permanente do acesso aos recursos computacionais do IMECC.

**§ 1º.** Fica delegada à Coordenadoria de Informática do IMECC autoridade para aplicar a penalidade de advertência (alínea a), bem como a penalidade de restrição ou suspensão temporária de acesso (alínea b), desde que o período de suspensão não exceda 30 dias.

**§ 2º.** Para violações que ensejem penalidades maiores, a Coordenadoria de Informática encaminhará o caso para a Diretoria do IMECC, que poderá, adicionalmente, determinar a instauração de sindicância administrativa, processo administrativo disciplinar ou processo sumário, nos termos do Regimento e Estatuto da Universidade.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação 001/2009 do Conselho Interdepartamental do IMECC, de 25/05/2009



**Prof. Dr. Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto**

**Presidente do CI**

**01/12/2014**